PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 17.375, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

CERTIDÃO

Certifica que a Lei nº 17375/09
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 21/12/09 à 20/01/10 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM REGIME DE CESSÃO DE USO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ EM FAVOR DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO-NDHE-MARABÁ.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e sanciona a seguinte a lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, em regime de CESSÃO DE USO, imóvel pertencente a patrimônio do Município de Marabá, nos termos e condições estabelecidas nesta lei, em favor do NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO URBANO HUMANO E ECONÔMICO-NDHE-MARABÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.803/0001-84, com sede à Avenida Vale s/n, Lote Vale do Tocantins, Bairro São Félix, Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º – O imóvel de que trata a presente lei é constituído por uma área de 4,5160 (quatro hectares, cinqüenta e um ares e sessenta centiares), localizado na zona rural do Município de Marabá, situado no cruzamento da Alameda do Mogno com a Avenida Vale;

Art. 3º - Constitui parte integrante desta lei o memorial descritivo e a planta de localização, inclusos.

Art. 4º – O imóvel será destinado ao NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO URBANO HUMANO E ECONÔMICO-NDHE-MARABÁ, Associação de fins não econômicos, formado no conceito de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para implantação de um conjunto de ações que visam o desenvolvimento humano e econômico

Art. 5º – O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO URBANO HUMANO E ECONÔMICO-NDHE-MARABÁ será dirigido por um Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal, conforme Estatuto de sua criação.

Art. 6º – O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO URBANO HUMANO E ECONÔMICO-NDHE-MARABÁ ficará responsável pela manutenção e zelo de toda a área descrita na presente lei, inclusive taxas e impostos que incidirem sobre o imóvel.

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

Parágrafo Único – O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO URBANO HUMANO E ECONÔMICO-NDHE-MARABÁ poderá explorar o local, auferindo os superávits porventura obtidos.

Art. 7º – Caso O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO URBANO HUMANO E ECONÔMICO-NDHE-MARABÁ faça benfeitorias no Imóvel, as mesmas passarão a integrar o imóvel e não serão indenizadas ao término da presente Cessão de Uso, haja vista a sua exploração durante a vigência da mesma.

Parágrafo Único - O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO URBANO HUMANO E ECONÔMICO-NDHE-MARABÁ não terá direito de retenção do imóvel ao final do prazo da Cessão, como indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º – O prazo de vigência da Cessão de uso será por tempo determinado, a saber 50 (cinquenta) anos, a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ocorrer prorrogação caso haja interesse da administração pública.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por meio da expedição dos respectivos atos administrativos.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 21 Dezembro de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322-1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br